



Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

N.

LEI Nº 10/58

Data: 15 de setembro de 1.958. X

Sumula: Proibindo o transito de veiculos de tonelagem superior á 700 quilos, acorrentados ou uso de cordas no rodado, em todas as estradas Municipais e dentro do Quadro Urbano.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado de Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica expressamente proibido o transito de veiculos de tonelagem superior a 700 quilos, acorrentados ou uso de cordas no rodado, em todas as estradas do Municipio, e dentro do Quadro Urbano da Cidade.

Artº- 2º-Os infratores ficarão sujeitos a multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00, alem da indenização pelos danos causados, que deverão ser avaliados por duas pessoas idoneas, designadas pela Prefeitura.

Artº-3º-As multas lavradas, devem constar, se possivel:nóme do proprietario do veiculo e local de sua residencia, nóme do motorista, numero da placa, Municipio e Estado que a forneceu, local, dia e hora da infração, especie de carga que conduz, procedencia e destino do veiculo.

Artº-4º-Os veiculos que se acharem transportando carga viva completa de suinos gorges, gado vacum e ovino, poderão usar correntes ou cordas no rodado, até o primeiro pento de socorro.

Artº-5º-O pagamento da multa será feita no ato, quando tratar-se de veiculos emplacados em outros Municipios.

Artº-6º-Os infratores autuados, ficam com 15 dias de prazo para apresentarem defeza da multa imposta, ao Sr. Prefeito Municipal, mediante requerimento e provas que achar conviniente, o qual verificará ~~XXX~~ quanto sua procedencia.

Artº-7º-A presente Lei, entrará a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de setembro de 1.958.

Publicado no Diário Oficial
N.º 200
de 4 de 9/1958
pag. 9.

Jose Grande
Jose Grande.
Prefeito Municipal
Olívio Grande
Olívio Grande-Secretario